



Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2005





AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA GOIANA
2005

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS – FIEG
GOIÂNIA, JUNHO DE 2005

© 2005 Federação das Indústrias do Estado de Goiás

Título: Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2005

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Ficha Catalográfica

F475a

FIEG. Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás 2005/Fieg.
Goiânia, 2005
52p.

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial
3. Legislação Industrial

I. Título
II. Autor

CDU 338.1(094)

Endereço:

Sistema Federação das Indústrias do Estado de Goiás
Av. Araguaia, nº 1.544 - Edifício Albano Franco, Casa da Indústria
Vila Nova, CEP: 74645-070 - Goiânia-GO
Fone: (62) 219-1366 - Fax : (62) 229-2975
Home page: www.fieg.org.br - e-mail: fieg@sistemafieg.org.br

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	9
2 - ASSUNTOS ECONÔMICOS.....	11
3 - ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.....	13
4 - INFRA-ESTRUTURA	17
5 - MEIO AMBIENTE	19
6 - AGRONEGÓCIO	24
7 - COMÉRCIO EXTERIOR	25
8 - RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	26
9 - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	31
10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	37
11 - POLÍTICAS REGIONAIS.....	40

DIRETORIA DA FIEG

PRESIDENTE

Paulo Afonso Ferreira

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Alves de Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Wilson de Oliveira

3º VICE-PRESIDENTE

Heno Jácomo Perillo

PRESIDENTE DE HONRA

José Aquino Porto (in memorian)

VICE-PRESIDENTES

Aloísio Sávio da Silva

Antônio de Sousa Almeida

Daniel Viana

Domingos Vilefort Orzil

Edmar Sabino Neves

Eurípedes Felizardo Nunes

Francisco Gonzaga Pontes

Frederico Martins Evangelista

Gregório Vassilive Ferreira

Humberto Rodrigues de Oliveira

Izaías Lopes da Silva

João Essado

Jorge Luiz Biasuz Meister

José Antônio Simão

José Rodrigues Peixoto Neto

José Vieira Gomide Júnior

Laerte Simão

Leonardo Jayme de Arimatéa

Luiz Rézio

Mário Renato G. de Azeredo

Orlando Alves Carneiro

Segundo Braoios Martinez

1º SECRETÁRIO

Domingos Sávio Gomes de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Ivan da Glória Teixeira

1º TESOUREIRO

Hélio Naves

2º TESOUREIRO

Abílio Pereira Soares Júnior

CONSELHO FISCAL

Waldyr O'Dwyer

Orizomar Araújo Siqueira

Henrique Wilhem Morg de Andrade

CONSELHO DE

REPRESENTANTES JUNTO À CNI

Paulo Afonso Ferreira

Sandro Antônio Scodro Mabel

CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FIEG

Abílio Pereira Soares Júnior

Aldrovando Divino de Castro Júnior

Aluísio Quintanilha de Barros

Anísio Queiroz de Carvalho Jr.

Antônio Clóvis Carneiro

Antônio de Sousa Almeida

Carlos Alberto Diniz

Carlos Alberto Vieira Soares

Carlos Roberto de Araújo

Carlos Roberto Viana

César Helou

Cláudio Henrique Chini

Cyro Miranda Gifford Júnior

Daniel Viana

Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Domingos Vilefort Orzil

Edmar Sabino Neves

Eduardo Cunha Zuppani

Elton de Teles Campos

Emílio Carlos Bittar

Eurípedes Felizardo Nunes

Eurípedes Gomes do Carmo

Fábio Rassi

Flávio Paiva Ferrari

Francisco Gonzaga Pontes

Frederico Martins Evangelista

Gilda Leite Pereira

Guimar Alves da Silva

Henrique Wilhem Morg de Andrade

Hélio Naves

Hélio Naves Júnior

Humberto Rodrigues de Oliveira

Jaime Canedo

Jair Rizzi

Jerry de Paula

João Essado

Joaquim Cordeiro de Lima

Jorge Luiz Biasuz Meister

José Antônio Simão

José Luiz Martin Abuli

José Magno Pato

José Vieira Gomide Júnior

Joviano Teixeira Jardim

Laerte Simão

Leonardo Jayme de Arimatéa

Leopoldo Moreira Neto

Luiz Antônio Vessani

Luiz Gonzaga de Almeida

Luiz Rézio

Marley Antônio Rocha

Milton Tomaz de Lima

Olavo Martins Barros

Onofre Andrade Pereira

Orlando Alves Carneiro

Paulo Afonso Ferreira

Pedro Alves de Oliveira

Raimundo Viana Dutra

Roberto Guimarães Mendes

Sandro Antônio Scodro Mabel

Sávio Cruvinel Câmara

Segundo Braoios Martinez

Ubiratan da Silva Lopes

Valdenício Rodrigues de Andrade

Wellington Carrijo Soares

Wilson de Oliveira

LISTA DE SIGLAS

PEC.....Proposta de Emenda Constitucional

PL..... Projeto de Lei

PRProjeto de Resolução

PLC.....Projeto de Lei Complementar

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COM..... Comissão de Organização dos Municípios

CECE..... Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CS Comissão de Saúde

CSOP Comissão de Serviços e Obras Públicas

CD..... Comissão de Desenvolvimento

CSPDC Comissão de Segurança Pública e Defesa do Consumidor

CMARH..... Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CDH..... Comissão de Direitos Humanos

CHRAU Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana

CSM..... Comissão do Setor Mineral

CTL Comissão de Turismo e Lazer

CAP..... Comissão de Agricultura e Pecuária

CCA..... Comissão da Criança e do Adolescente

CV..... Comissão do Voluntariado

CPS..... Comissão de Promoção Social

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputados da 15ª Legislatura (2003 a 2006)

MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Samuel Guilsimar de Almeida (PSDB)
1º Vice-Presidente: Dep. Daniel Goulart (PSDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Carla Santillo (PSDB)
1º Secretário: Dep. Ozair José (PP)
2º Secretário: Dep. Marcelo Melo (PMDB)
3º Secretário: Dep. Abdul Sebba (PSDC)
4º Secretário: Dep. Mara Naves (PMDB)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Afrêni Gonçalves Leite (PSDB)	Lamis Chedraoui Cosac (PSDB)
Álvaro Guimarães (PL)	Laudeni Miguel Dionízio Lemes (PSDB)
Aloísio Moreira dos Santos (PSDB)	Frei Valdair de Jesus (S/P)
Cilene Guimarães (PL)	Lívio Luciano Carneiro de Queiroz (PTN)
Daniel Messac de Morais (PSDB)	Luis César Bueno (PT)
Ernesto Roller (PP)	Marco Antônio Ferreira (PSDB)
Fábio Tokarski (PC do B)	Maria Izaura Lemos (PDT)
Fernando Netto (PMDB)	Mauro Rubem de Menezes Jonas (PT)
Flávia Carreiro de Albuquerque Morais (PSDB)	Nélio Leite Assunção (PP)
Francisco Gomes de Abreu (PFL)	Nilo Sérgio de Rezende (PFL)
Helder Valim Barbosa (PSDB)	Onaide Silva Santillo (PMDB)
Honor Cruvinel de Oliveria (PSDB)	Paulo César Martins (PMDB)
Hélio Antônio de Souza (PFL)	Paulo de Siqueira Garcia (PT)
Ivan Ornelas (PT)	Rachel Azeredo (PFL)
Jardel Sebba (PSDB)	Romilton Rodrigues de Moraes (PMDB)
José Nelto Lagares das Mercês (S/P)	Wagner Guimarães (PMDB)
Kennedy de Souza Trindade (PSDB)	Wellington Camargo (PPS)

1 – APRESENTAÇÃO

O aperfeiçoamento institucional do País não é tarefa de competência exclusiva das autoridades constituídas para legislar, mas é também importante tarefa de toda a população brasileira, representada pelas organizações da sociedade civil.

Tendo o arcabouço legal como espinha dorsal das instituições públicas e privadas, cabe a todos, por meio de suas entidades representativas, o papel de acompanhar, fiscalizar e municiar as atividades legislativas, em âmbito nacional, estadual e municipal, apresentando contribuições com vistas a melhorar a eficiência e eficácia do sistema legal do Brasil.

Nesse contexto, a Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG apresenta a primeira edição de sua Agenda Legislativa da Indústria Goiana, com o propósito de contribuir para as atividades do Poder Legislativo Estadual, em especial no que se relaciona diretamente com os interesses do segmento industrial, sem esquecer os interesses gerais da comunidade goiana.

Nesta primeira edição a Agenda contempla dezenove projetos de leis, de iniciativa de parlamentares, ou mesmo do Poder Executivo, que de forma direta apresentam algum impacto sobre as atividades produtivas da indústria e que merecerão, no período de sua tramitação, acompanhamento constante da FIEG.



PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente da FIEG

A Agenda Legislativa é um instrumento criado pela Confederação Nacional da Indústria para defender, de forma legítima e transparente, os interesses do setor e de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira.

A FIEG não utilizará a Agenda apenas como meio de defesa de interesses imediatos da indústria, mas pretende transformá-la em instrumento eficaz de aumento da competitividade da economia goiana, propondo idéias e medidas que contribuam para o crescimento econômico do Estado, aperfeiçoamento das empresas e melhoria constante do relacionamento entre as organizações produtivas e os órgãos responsáveis pela fiscalização e coordenação dessas atividades em Goiás.

O caráter participativo de sua elaboração e o dinamismo que se pretende aplicar na sua atualização e no acompanhamento da tramitação dos projetos de lei, inclusive com a

sugestão de alterações, nas propostas, quando necessário, constituirão ferramentas permanentes de articulação e posicionamento político da classe empresarial da indústria, sem paixões partidárias ou interesses particulares, de forma a reforçar as boas relações entre a FIEG e os ilustres membros do Poder Legislativo Estadual.

É, portanto, com grande satisfação que entregamos aos nobres Deputados Estaduais, às lideranças empresariais do Estado e à sociedade goiana esta primeira edição da Agenda Legislativa da Indústria Goiana.

Ao finalizar esta apresentação, registramos nossos agradecimentos à diretoria da CNI e, em especial, à equipe de sua Unidade de Assuntos Legislativos, que nos apoiou em todas as etapas de elaboração deste documento, bem como aos companheiros presidentes de sindicatos e empresários, que participaram da discussão para definição da Agenda e dos posicionamentos a serem adotados pela Federação.

Não poderíamos, ainda, deixar de agradecer à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nas pessoas do Presidente Samuel Almeida e demais deputados, pela colaboração prestada no fornecimento de informações básicas para a elaboração desta Agenda e pela aceitação desta proposta de trabalho, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

Goiânia, junho de 2005

PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente da FIEG

2 – ASSUNTOS ECONÔMICOS

A regulamentação da economia consiste em marco para a criação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico-social continuado e sustentável, principalmente, da atividade industrial. Busca-se a consolidação de uma política transparente e factível a médio e longo prazos, direcionada a eliminação de barreiras à competitividade e das incertezas para o avanço econômico-social, primando em melhorar aspectos da infra-estrutura, investimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, relações internacionais, concorrência, propriedade industrial, mecanismos de apoio a implantação de novos empreendimentos, dentre outros aspectos.

As normas reguladoras devem evitar excessos de custos e a mortalidade precoce dos empreendimentos. A flexibilidade e a contemporaneidade devem ser os aspectos relevantes e prioritários quando da apresentação de regulamentação, evitando-se o casuísmo e o perecimento no tempo. Excesso de regras rígidas e complexas dificultam o desenvolvimento.

De outra parte é necessária a implementação de regras mais específicas e diferenciadas especialmente para as micro e pequenas empresas. O potencial produtivo, quer advindo de grandes ou pequenos empreendimentos, deve ser consolidado de forma coerente e levando-se em consideração assuntos atinentes a meio ambiente, política industrial, direito do consumidor e necessidades sociais.

A FIEG busca, incessantemente, a consolidação de uma política econômica sustentada nos pilares da livre iniciativa, livre concorrência, inserção do Brasil no contexto internacional, redução de instrumentos burocráticos desnecessários e redução e simplificação do regime tributário.

PL 230/2004 do Dep. Fernando Netto (PMDB/GO)

“Dispõe sobre critérios de comercialização de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Goiás”.

SÍNTESE:

A comercialização de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica - formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - localizadas no Estado de Goiás, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Atendendo ao preceito nutricional, fica expressamente proibida, nas unidades educacionais, a comercialização de: a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos; b) balas, pirulitos e gomas de mascar; c) refrigerantes e sucos artificiais; d) salgadinhos industrializados; e) salgados fritos; f) pipocas industrializadas; g) cigarros. Proibir-se-á, ainda, a comercialização de alimentos que contenham em suas composições nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

As instituições de ensino que possuam estabelecimentos que comercializam lanches e bebidas ou similares devem: destinar local próximo ao referido estabelecimento, para divulgação de informações de assuntos relacionados à área alimentícia e nutricional; e colocar à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos alimentos, sendo que os responsáveis por esses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Alvará

Os estabelecimentos mencionados na lei só poderão funcionar mediante alvará sanitário. Os já existentes terão o prazo de 180 dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Sanções

O descumprimento desta Lei implicará o fechamento do estabelecimento, até que se adequem às exigências e critérios designados na Lei.

NOSSA POSIÇÃO:



Divergente. O projeto afeta diretamente os interesses da indústria goiana, comprometendo o princípio da livre iniciativa e representando grave interferência do Estado sobre a iniciativa privada. Além disso, carece de maior fundamentação técnico-científica.

ONDE ESTÁ?

O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

3 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

O segmento produtivo industrial encontra-se diante de um sistema tributário complexo, que prima pela elevação da receita dos entes federados em detrimento da desoneração da produção, das exportações e dos investimentos, não verificando-se, ainda, uma adequada distribuição da carga tributária.

Os tributos têm um peso excessivo na composição dos custos das empresas, reduzindo sua rentabilidade e provocando aumento dos preços dos produtos ofertados aos consumidores. A competitividade, interna ou externa, e até mesmo a sobrevivência dos empreendimentos industriais dependem de uma política de transparência tributária, evitando-se as surpresas e os excessos.

O acompanhamento das proposições de lei em matéria tributária, especialmente no plano estadual, consiste num avanço para a atividade industrial, principalmente no que concerne à prevenção de atos contrários ao desenvolvimento do Estado e as unidades produtivas aqui localizadas e, ainda, em relação àquelas que pretendem aqui se instalar.

A FIEG defende a aprovação de uma reforma tributária que reduza a quantidade de tributos, simplifique os mecanismos de fiscalização e arrecadação e alargue a base tributária, dentro do princípio de que “se todos pagarem, cada um pagará menos”. É urgente a necessidade de redução da carga tributária no Brasil, impondo-se mecanismos legais que impeçam o seu constante crescimento, como tem acontecido.

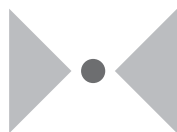
PEC 3/2004 do Dep. Kennedy Trindade (PSDB/GO)

“Altera dispositivos da Constituição Estadual”.

SÍNTESE:

Proposta que altera o § 1º do artigo 107 da Constituição Estadual para estabelecer novos critérios de distribuição das parcelas de receitas pertencentes aos municípios, provenientes do ICMS e do Fundo de Participação de Municípios, da seguinte forma: I – 75% na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços pertencentes ao campo tributário do ICMS realizadas em seu território; II – 15% na proporção da população existente em cada município, apurada ou estimada pelo IBGE, para cada ano que servir de base no cálculo do índice de participação; e III – 10% distribuídos em quota fixa ou igual para cada Município. (Pelo texto vigente, a distribuição observa os seguintes critérios: I – 90% na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – 10% distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios).

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Trata-se de assunto relevante e instrumento adequado, posto ser notória a necessidade de melhor repartição do “bolo” tributário para aqueles municípios com baixa arrecadação do imposto referido. Verifica-se dessa forma uma socialização do imposto arrecadado frente às obrigações municipais delegadas pela União e Estado.

ONDE ESTÁ?

Aprovado na CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

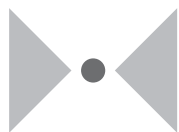
PL 9/2005 do Poder Executivo

“Atribui Nova Redação aos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998, e às alíneas “A” e “B” do Inciso VII do art. 20 da Lei Nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, observadas as alterações introduzidas pela Lei Nº 15.046, de 29 de dezembro e 2004, e dá outras providências.”

SÍNTESE:

Altera a Lei 13.436/98 (referente à liquidação antecipada de contratos de financiamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR), para determinar que o montante equivalente ao desconto obtido com a quitação antecipada do contrato de financiamento firmado com o FOMENTAR será considerado subvenção para investimento, podendo ser incorporado ao capital social da pessoa jurídica titular do estabelecimento beneficiário do incentivo ou mantido em conta de reserva para futuros aumentos de capital, vedada a sua destinação para distribuição de dividendos ou qualquer outra parcela a título de lucro. Altera também a Lei 13.591/2000 (que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR), para estabelecer que o montante equivalente ao desconto obtido com a quitação antecipada do contrato de financiamento firmado com o FOMENTAR deverá (e não mais poderá, como consta na redação legal vigente) ser utilizado na ampliação e/ou modernização do parque industrial do estabelecimento beneficiário do financiamento, dentro do prazo de 15 anos, a contar da arrematação do saldo devedor leiloado. A nova lei produzirá efeitos a partir da vigência da Lei nº 15.046, de 29 de dezembro de 2004.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Trata-se de adequação de situação nova à lei antiga que respalda a subvenção para investimento necessária e urgente para se adequar a legislação do imposto de renda pessoa jurídica.

ONDE ESTÁ?

Projeto aprovado pela Assembléia e se encontra sancionado e publicado pelo Poder Executivo.

PL 37/2005 do Poder Executivo

“Revoga a Lei n.º 13.646/00, que “Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com débito do Estado de Goiás decorrente de precatório judicial”.

SÍNTESE:

Revoga a Lei que dispõe sobre a compensação de crédito tributário com débito do Estado de Goiás decorrente de precatório judicial.

NOSSA POSIÇÃO:



Divergente. Trata-se de revogação de lei que tem características de beneficiar empresários locais. Na verdade, a compensação de débito tributário via precatório, consiste em procedimento que traz vantagens para ambas as partes. O que se tem verificado é que o excesso de burocracia não permite a efetivação da compensação, o que não justifica a revogação da lei.

ONDE ESTÁ?

Aprovado pela CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

4 - INFRA-ESTRUTURA

O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano requer como prioridade investimentos na expansão e modernização em infra-estrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo proporcionando o desenvolvimento econômico, bem estar social e maior dinamismo das exportações.

O Estado de Goiás, valendo-se de suas potencialidades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento. Na atualidade, verificam-se pontos de estrangulamento em relação ao escoamento de determinados produtos, requerendo uma participação mais efetiva do segmento industrial na reivindicação junto aos governos Federal e Estadual. O Estado requer ações urgentes para melhoria dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

O Governo Estadual tem como objetivo a ampliação dos investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Desta forma, a regulamentação clara e a definição de planejamento integrado da infra-estrutura permitiria uma participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos em infra-estrutura. Uma política de infra-estrutura de forma transparente e amplamente discutida ensejará aumento da produção com bem estar social, bem como o ganho de vantagens competitivas em relação ao exterior e às demais unidades federativas.

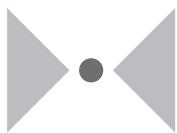
PL 46/2005 do Poder Executivo

“Autoriza a criação de empresa subsidiária de saneamento de Goiás S.A. - Saneago, sob a denominação de Companhia Ambiental Águas Brasileiras - Caab, e dá outras providências.”

SÍNTESE:

Autoriza a empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, a constituir uma subsidiária com a denominação de Companhia Ambiental Águas Brasileiras - CAAB, no município de Luziânia, visando implantar e ampliar o sistema de exploração do serviço de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de resíduos sólidos e em outras áreas afins na região do Entorno do Distrito Federal. Poderão participar do Capital Social pessoas jurídicas públicas ou privadas, assegurando-se a titularidade por parte da SANEAGO da maioria das ações com direito a voto. A empresa terá uma diretoria constituída por até 3 membros, um conselho de administração e um conselho fiscal. A SANEAGO fica autorizada a transferir para a CAAB ativos de sua propriedade que estejam imobilizados nos sistemas de saneamento dos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, para integralizar o capital social.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Projeto pode propiciar a prestação de melhores serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos aos habitantes da região da RIDE e aos estabelecimentos industriais, podendo ainda gerar novas demandas por produtos industriais e obras de construção civil.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

5 – MEIO AMBIENTE

A Política Ambiental não é apenas uma questão de governo, é um projeto da sociedade organizada. A Federação das Indústrias do Estado de Goiás vem atuando no sentido de que a política ambiental seja elaborada de forma democrática e participativa, promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável no meio empresarial.

Nesse contexto, o papel da FIEG é o de defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, com visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, humano e econômico das empresas.

Entende-se que, tanto o Governo quanto empresas e organizações da sociedade civil devem atuar com o objetivo de promover o uso responsável dos recursos naturais, reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais.

PL 242/2004 do Dep. Samuel Almeida (PSDB/GO)

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Goiás e dá outras providências”.

SÍNTESE:

Para efeito do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado do Goiás, ficam obrigados a publicar no prazo de 24 horas, sobre evento descrito no § 1º do art. 10 do CDC, em veículos de comunicação de grande circulação, o seguinte:

- I - o tipo de problema verificado com o produto; os problemas que poderão ser ocasionados com o consumo; as providências que devem ser adotadas por quem tiver consumido o produto;
- II - a previsão de troca do produto ou reembolso do valor pago, a critério do consumidor;
- III - disponibilidade de telefones de acesso gratuito para esclarecimento aos consumidores.

Outras Obrigações - O fornecedor do produto ou serviço deverá arcar com despesas oriundas de eventuais tratamentos de saúde dos consumidores e o recolhimento do produto após constatação do fato.

NOSSA POSIÇÃO:



Divergente. A obrigatoriedade de publicação em veículos de comunicação de grande circulação implica aumento de custo para a indústria, podendo ser repassado ao consumidor. Também representa mais regulamentação e necessidade de novos controles burocráticos. O Código de Defesa do Consumidor no seu art. 10 já trata do assunto.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CSPDC aguardando parecer.

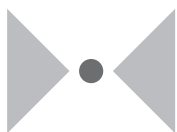
PL 45/2005 do Dep. Paulo Garcia (PT/GO)

“Institui a Semana do Cerrado”.

SÍNTESE:

Institui a Semana Estadual do Cerrado, que será realizada na segunda semana do mês de setembro, incumbindo escolas e demais repartições públicas de discutir e refletir sobre a importância desse bioma.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. A educação ambiental é considerada pela indústria goiana como a melhor forma de obtenção do desenvolvimento sustentável, coincidindo com os objetivos deste projeto, que estabelece mecanismos de reflexão sobre importante recurso natural para o Estado de Goiás e para a indústria, que é a vegetação do cerrado.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CECE aguardando parecer.

PL 57/2005 do Dep. Paulo Garcia (PT/GO)

“Institui o plantio de árvores nativas do cerrado nas margens das rodovias estaduais”.

SÍNTESE:

Obriga a Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP a reflorestar as margens das rodovias estaduais com árvores nativas do cerrado, preferencialmente frutíferas, e a instalar nessas rodovias corredores ecológicos para a travessia de animais silvestres.

Atribui competência à Agência Ambiental e às universidades goianas para realizar estudos das áreas atingidas pelo desmatamento, bem como a definição das espécies a serem replantadas, respeitando o meio ambiente local.

Obriga o Estado de Goiás a instalar guaritas munidas de guardas florestais e viaturas para fiscalizar a preservação ambiental. Os guardas florestais terão a função de, além de zelar pelo patrimônio ambiental e cumprimento da lei, “trabalharem a conscientização da importância da preservação do cerrado, através da distribuição de material impresso e campanhas conscientizadoras”.

Também estabelece que deverão ser veiculadas campanhas publicitárias através dos principais veículos de comunicação e de placas instaladas às margens das rodovias alertando para a preservação da fauna e da flora do cerrado goiano.

NOSSA POSIÇÃO:

Convergente com Ressalva. O replantio de árvores nativas do cerrado, nas margens das rodovias estaduais, com o intuito de preservar e recuperar a floresta nativa do cerrado e, impedir as erosões que atingem grande parte de nossas estradas, principalmente nos períodos de chuvas, constitui importante medida mitigadora. Ressalvamos, porém que a preferência pelo plantio de árvores frutíferas poderá atrair um grande número de animais silvestres atravessando as rodovias em busca de alimentos, o que poderá acarretar atropelamentos desses animais e pôr em risco a segurança no tráfego de veículos. Acrescente-se também que aumenta o risco de atropelamento de pessoas interessadas na colheita das frutas produzidas.



ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CMARH aguardando parecer.

PL 103/2005 da Dep. Laudeni Lemes (PSDB/GO)

“Dispõe sobre a criação do serviço voluntário ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências”.

SÍNTESE:

Considera o serviço voluntário ambiental no âmbito do Estado de Goiás a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas nas atividades de conservação ambiental, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu exercício, podendo atuar exclusiva ou cumulativamente nas áreas de: educação ambiental; movimentação e gestão; prestação de informações aos visitantes; manutenção de trilhas e instalações; serviços administrativos; identificação de focos de incêndio e outros incidentes; grupos de resgate, desde que devidamente supervisionado, e fiscalização.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente com Ressalva. Devido ao grande número de Unidades de Conservação existentes no Estado, e ainda considerando a necessidade de conservação e manutenção dessas áreas, o projeto pode contribuir para maior eficiência na preservação ambiental e na conscientização da população. Ressalva-se, entretanto, que voluntários não deverão exercer poder de fiscalização; o exercício do poder de polícia compete exclusivamente aos servidores públicos.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

6 – AGRONEGÓCIO

Moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio em Goiás é considerado uma atividade próspera, segura e rentável. Consciente do enorme potencial do Estado, a FIEG formula e executa políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais, para atendimento dos consumidores brasileiros e do mercado internacional.

Há que se estimular e implantar ações articuladas entre governo e iniciativa privada e também entre os setores agropecuário e industrial, no sentido de criar maior sinergia entre os vários elos que compõem a cadeia produtiva do agronegócio.

Sendo o Estado de Goiás grande produtor de matérias-primas de origem animal e vegetal, necessária se faz a criação e manutenção permanentemente, de estímulos para a industrialização dessa produção no próprio Estado, como forma de agregar valor aos produtos e contribuir para a geração de empregos e aumento da renda da população.

Nesse contexto as questões relativas ao agronegócio goiano devem sempre ser vistas de forma sistêmica, tanto no que se refere à cadeia de produção de matéria-prima e industrialização quanto aos recursos requeridos em termos de infra-estrutura, qualidade e comercialização.

Não há projetos apresentados.

7 – COMÉRCIO EXTERIOR

Promover a inserção das indústrias do Estado de Goiás na comercialização internacional de bens e serviços, especialmente com algumas transformações ou agregação de valor é estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região. As ações voltadas para o crescimento da exportação são uma das bases para elevação da competitividade das empresas goianas, buscando promover condições que permitam conquista de novos mercados e a disseminação da cultura exportadora.

É recomendável e necessário a adoção de medidas que facilitem o financiamento dos investimentos na capacitação em todos os níveis industriais, estimulando o processo tecnológico, consolidação de pesquisa e incentivo à criatividade voltada à valorização regional, buscando o aumento da competitividade global.

A adoção de instrumentos de estímulos e a capacitação dos empresários para o comércio internacional não apenas irá melhorar o desempenho das exportações, mas também possibilitará maior geração de emprego e uso de modernas formas de gestão, aumentando a competitividade local perante o mercado global.

São premissas de inserção internacional, conforme o Mapa Estratégico da CNI 2007-2015:

- Desenvolver a cultura exportadora das pequenas, médias e micro-empresas e a sua capacitação para exportação;
- Melhorar a articulação governo-setor privado para maior eficiência nas negociações comerciais internacionais;
- Desenvolver a imagem e a marca dos produtos brasileiros no exterior.

Não há projetos apresentados.

8 – RESPONSABILIDADE SOCIAL

Responsabilidade Social Empresarial não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para que melhorem as condições de vida de todos. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas.

Responsabilidade Social Empresarial significa a relação ética da empresa com seus acionistas, colaboradores, clientes, estado e sociedade em geral. Quando se define responsabilidade social da empresa, incorporam-se compromissos por ela assumidos que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essa responsabilidade a mais deve levar em consideração a necessidade de a empresa promover ações sociais, a otimização de recursos e a possibilidade de utilização do marketing social.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo, e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, até porque se as empresas não crescerem dificilmente poderão cumprir seus compromissos legais e muito menos seus compromissos sociais voluntários.

Desta forma, a indústria, ciente de sua função social, defende a implementação de políticas públicas que estimulem ações de Responsabilidade Social Empresarial, através de instrumentos de promoção, financiamento e incentivos fiscais.

Por princípio, a FIEG é contrária a instrumentos legais que estabeleçam ainda mais responsabilidades compulsórias.

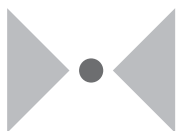
PL 306/2004 do Dep. Afrêni Gonçalves (PSDB/GO)

“Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado de Goiás, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”.

SÍNTESE:

Dispõe sobre os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Estadual, permitindo assinatura de Termos de Parceria entre essas Organizações e o Poder Público. Dentre as entidades que não poderão ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destacam-se: a) as sociedades comerciais ; b) os sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional e c) as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional. A qualificação somente será conferida às pessoas jurídicas que tenham como objetivos sociais: a) promoção da assistência social; b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; c) promoção gratuita da saúde; d) promoção da segurança alimentar e nutricional; e) promoção do desenvolvimento sustentável; f) promoção do voluntariado; g) promoção de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; h) experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; i) assistência jurídica gratuita; j) promoção de valores universais; k) estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas. Os Termos de Parceria serão destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e execução das atividades de interesse público acima descritas. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como OSCIPE, é fundamental para regular e disciplinar o funcionamento dessas entidades do chamado terceiro setor, que podem ampliar o desenvolvimento de atividades de interesse público e de cunho social em parceria com o Estado, mediante a execução de projetos, programas, prestação de serviços e outros meios.

ONDE ESTÁ?

O projeto aprovado pela CCJR encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 49/2005 do Dep. Ozair José (PP/GO)

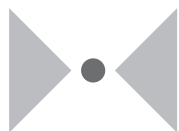
“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública estadual, de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares”.

SÍNTESE:

Obriga os hospitais da rede pública estadual a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução antisséptica e placas orientadoras que explicitem a importância de lavar as mãos sempre que houver contato físico com o paciente.

Estabelece que a fiscalização do cumprimento da lei que propõe cabe à Secretaria de Estado de Saúde e que o Poder Executivo a regulamentará em sessenta (60) dias a partir da publicação.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. É de suma importância. Deve-se buscar sempre melhorias nos processos de higienização das unidades de atendimento a saúde da população.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CS aguardando parecer.

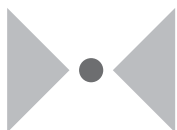
PL 110/2005 do Dep. Ozair José (PP/GO)

“Dispõe sobre a afixação da relação de vagas de trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Empregos - SINE - no “hall” de entrada de repartições públicas e dá outras providências.

SÍNTESE:

Obriga o Poder Executivo, por meio do órgão competente, a afixar no “hall” de entrada de delegacias de polícias, hospitais, prontos socorros, postos de saúde, escolas estaduais, faculdades e outros estabelecimentos públicos estaduais a relação de vagas de trabalho elaboradas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE - e informações relativas a cursos e palestras oferecidas pelos Centros Públicos e Promoção do Trabalho (CPPTS).

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. A maior divulgação das vagas de trabalho e cursos de qualificação e re-qualificação de trabalhadores, especialmente de desempregados, pode facilitar o acesso destes ao mercado de trabalho.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

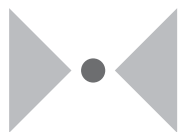
PL 98/2005 do Dep. Daniel Goulart (PSDB/GO)

“Institui o selo ‘empresa inclusiva’, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favorecem a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais”.

SÍNTESE:

Institui o selo “Empresa Inclusiva”, que é o reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que promovam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais. As iniciativas podem ser: a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade e a promoção e patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento. As empresas interessadas deverão se credenciar perante a comissão avaliadora especialmente criada para analisar as iniciativas a quem competirá deferir a participação da empresa. Essa comissão avaliadora é de exclusiva competência do Poder Executivo. O deferimento da participação pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito de uso publicitário do título “Empresa Inclusiva” de chancela oficial. A validade do selo será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, condicionado a outras iniciativas adotadas pelas empresas ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas em curso.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Considera-se pertinente o referido projeto, mesmo que já seja obrigatória a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais no quadro de pessoal das empresas, por incentivar as empresas a, voluntariamente, adotarem prática da responsabilidade social.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CS aguardando parecer.

9 – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A indústria reivindica a intensificação do debate sobre a reforma das instituições políticas, na expectativa de que resulte no aprimoramento e implementação de princípios como os da legitimidade, moralidade, transparência, eficiência, como também as reformas necessárias nas instituições judiciárias e administrativas, que venham consolidar a democracia e as garantias da governabilidade.

A estrutura de funcionamento do sistema político requer uma reformulação para que se obtenha uma atuação em conformidade com os interesses da sociedade como um todo e das comunidades locais. Na atualidade, verifica-se uma situação pouco eficiente de funcionamento das instituições públicas.

O bom desempenho institucional prima por uma atuação governamental, quer federal, estadual ou municipal, de forma condizente com as demandas da sociedade, vislumbrando a qualidade do regime democrático e a sua modernização, no anseio de conferir estabilidade política e econômica de ciclo duradouro.

PR 10/2004 do Dep. Fábio Tokarski (PCdoB/GO)

“Altera a resolução nº 858, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás”.

SÍNTESE:

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Goiás, no tocante às atribuições do Presidente da Assembléia para estabelecer que:

Pauta Prévia - As ordens do dia das sessões deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 72 horas. (Atualmente, o Regimento não prevê prazo).

Adoção de critérios na distribuição das proposições - A distribuição de projetos às Comissões deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Às Comissões Permanentes serão distribuídos: a) Projetos de Lei Ordinária; b) Projetos de Emenda Constitucional;
- Às Comissões Técnicas Reunidas serão distribuídos: a) Projetos de Lei Complementar; b) Projetos de Resolução; c) Projetos de Decreto Legislativo; d) Projetos de Lei Delegada.

Competência do Presidente em matéria administrativa - Determina que a competência administrativa do Presidente da Assembléia será estabelecida em regulamento aprovado pelo Plenário.

Prazos - Altera o Regimento para aumentar os seguintes prazos:

- Parecer do Relator - de 3 para 7 dias, o prazo para o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresentar o seu relatório.
- Vista - de 5 para 7 dias úteis, o prazo dado para vista do processo ao membro da Comissão.
- Vista na urgência - de 2 para 3 dias úteis, o prazo para vista, nos processos em regime de urgência.
- Parecer do relator a processo emendado em Plenário - de 60 minutos para 48 horas o prazo para o relator emitir parecer, quando o processo for emendado no Plenário ou nas comissões técnicas, aumentando, ainda, de 30 minutos para 24 horas o prazo para vista de cada bancada.

Reuniões ordinárias das Comissões - O Presidente de Comissão deverá dar ciência ao plenário com antecedência mínima de 72 horas, do dia e horário das reuniões ordinárias.

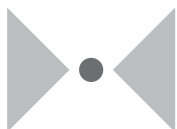
Início de tramitação nas Comissões Técnicas Reunidas - Os Projetos de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei Delegada, à exceção daqueles pertinentes aos servidores da Secretaria, poderão dar entrada diretamente nas Comissões Técnicas Reunidas.

Revogação de dispositivo do Regulamento - Revoga dispositivo que dispõe: “O projeto

adotado nas Comissões Reunidas dispensará parecer e será votado sem discussão e sem que dele se conceda vista a qualquer das bancadas ou Deputados, vez que já é conhecido da maioria absoluta dos membros da Casa, desde o momento da adoção”.

Sessões extraordinárias - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Ao ampliar os prazos para discussões, debates e análise das proposições legislativas em trâmite e garantir o conhecimento prévio das pautas, o projeto favorece a maior participação da sociedade civil nas deliberações do Poder Legislativo Estadual, ampliando e democratizando os debates legislativos.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

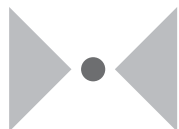
PL 175/2003 do Dep. Ozair José (PP/GO)

“Regulamenta sobre veículos recuperados e dados como perda total e dá outras providências.”

SÍNTESE:

Estabelece que a Secretaria de Segurança Pública, através do DETRAN, fará a publicidade mensal de todos os veículos recuperados e dados como perda total pelos órgãos de segurança, companhias seguradoras e empresas concessionárias que comercializarem veículos recuperados, contendo as suas características, data de recuperação e local onde se encontram acautelados. Os RENAVANS desses veículos ficarão impossibilitados de gerar junto ao CONTRAN a legalização da documentação para trânsito.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. Trata-se de medida que visa garantir maior segurança ao mercado consumidor de veículos automotores, coibindo ações fraudulentas e o comércio ilegal de peças e acessórios roubados.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

PL 304/2004 do Dep. Misael Oliveira (PTB/GO)

“Dispõe sobre a utilização na rede mundial de computadores – Internet, de informações relativas aos atos, contratos e licitações, no âmbito do poder público do Estado de Goiás”.

SÍNTESE:

Proposta que obriga o Poder Público do Estado a publicar na Internet informações relativas a:

I - licitações e respectivos editais;

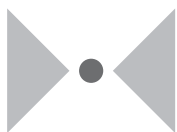
II - contratos formais, termos aditivos e supressivos e instrumentos congêneres, inclusive alienações ou utilizações de bens imóveis a título oneroso ou gratuito, por investidura, dação em pagamento, doação, permuta, concessão de uso, de serviço ou obra pública, bem como de convênios, acordos e convenções coletivas;

III - projetos executivos de obras e serviços; projetos básicos; atos relativos à programação financeira de desembolso e os balancetes mensais;

IV - quadros analíticos comparativos da receita prevista e arrecadada no exercício financeiro, bem como despesas fixadas, empenhada e paga;

V - relatório dos órgãos encarregados do controle interno.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. A transparência e a disponibilização de informações para o acesso dos órgãos fiscalizadores e regulatórios e dos próprios cidadãos são deveres do Estado em um regime democrático e são pilares de uma administração moderna e eficiente.

ONDE ESTÁ?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

PL 80/2005 do Dep. Frei Waldair de Jesus Costa (PTB/GO)

“Altera a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, os incisos I, II e III do artigo 3º.

SÍNTESE:

Altera a Lei para estabelecer nova modalidade de penalidade para pessoas físicas ou jurídicas que exploram transporte clandestino de passageiros:

- I. Advertência expressa;
- II. Retenção do veículo;
- III. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV. Apreensão do veículo.

A multa e a apreensão do veículo só serão aplicadas em caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO:



Divergente. O projeto propõe o abrandamento na aplicação de penas a pessoas que explorem o transporte clandestino de passageiros, o que tende a agravar ainda mais os problemas já existentes em decorrência da clandestinidade no transporte.

ONDE ESTÁ?

O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

10 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A questão tecnológica vem assumindo um papel cada vez mais importante na formulação de políticas públicas e na estratégia das empresas, como alicerce para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural das nações.

A inovação tecnológica como principal motor do aumento de produtividade é estratégia fundamental para que as empresas possam elevar sua capacidade de atuar na competição global.

Vários estudos mostram que as iniciativas das empresas para se manterem competitivas, através da inovação de processos e produtos, se dão de forma isolada, dada a inexistência de políticas públicas sistematizadas de apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e ainda a dificuldade de acesso aos mecanismos de financiamento e a outros instrumentos de apoio, como a capacitação da força de trabalho que, em geral, possui pouca escolaridade, a instalação de laboratórios e a criação de uma cultura de inovação, especialmente nas pequenas e médias empresas.

Assim, torna-se imprescindível que o Estado possa dispor de um sistema de ciência, tecnologia e inovação, que conte com uma rede estruturada de serviços tecnológicos e instrumentos de apoio para dar suporte à indústria, no sentido de prepará-la e capacitá-la para atender as exigências concorrenciais e incrementar sua capacidade de competir no plano internacional.

Esse sistema deverá ter como principal objetivo adequar e ampliar a gama de serviços tecnológicos, bem como empreender outras ações de suporte à pesquisa, desenvolvimento e engenharia, para que o esforço de modernização tecnológica e inovação se traduzam no aumento da capacidade competitiva de nossas empresas.

A indústria deve apoiar a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa, a elaboração de uma legislação estadual sobre ciência, tecnologia e inovação (Lei da Inovação), a implementação de uma rede de laboratórios para apoiar os esforços de pesquisa e adequação tecnológica das empresas e a destinação de recursos orçamentários constitucionais para o seu desenvolvimento tecnológico.

PL 39/2005 do Poder Executivo

“Confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, e dá outras providências”.

SÍNTESE:

Modifica a redação de dispositivo da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, para estabelecer que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEG, além de poder utilizar até 5% (cinco por cento) das receitas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia para o apoio técnico - administrativo e financeiro de suas atividades (conforme previsto na redação legal vigente), também poderá utilizar essas receitas “para complementação de pagamento de despesas com pessoal relacionadas com a execução da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Goiás”.

Estabelece que a execução do disposto acima, no que se refere as despesas com pessoal, far-se-á sob a forma de Gratificação de Estímulo Funcional - GEF, a ser atribuída por ato do Presidente do CONCITEG, mediante prévia autorização do Governador do Estado, dentro dos seguintes limites e critérios: (a) o beneficiário da GEF é o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão designado pelo Presidente do CONCITEG, após obtida a autorização do Governador do Estado; (b) a GEF não poderá ser acumulada com subsídios e/ou função comissionada; (c) a GEF obedecerá a 7 (sete) níveis, escalonados em ordem crescente, de acordo com a Tabela e quantitativos abaixo especificados:

Nível	Valor em R\$	Quantitativo
GEF-1	200,00	03
GEF-2	250,00	03
GEF-3	420,00	08
GEF-4	700,00	19
GEF-5	1.100,00	08
GEF-6	1.500,00	02
GEF-7	2.000,00	02

Por fim, convalida, para todos os efeitos, os pagamentos efetuados a pessoal antes de 1º de março de 2005, a título de gratificação, à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, desde que observado o limite estabelecido na redação original do art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, qual seja, de 5% das receitas.

NOSSA POSIÇÃO:



Divergente. O projeto retira recursos necessários ao funcionamento do CONCITEG, que é um órgão formulador de políticas, para alocar até a totalidade desses recursos ao pagamento de despesas com pessoal, relacionadas com a execução das políticas. É prejudicial aos interesses da indústria, tendo em vista que debilitará as atividades do Conselho, em um contexto no qual a formulação de políticas de Ciência e Tecnologia se torna cada vez mais estratégica para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

ONDE ESTÁ?

Projeto aprovado pela Assembléia e já sancionado e publicado pelo Poder Executivo.

11 – POLÍTICAS REGIONAIS

Deve ser objetivo permanente das instituições públicas e privadas estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento regional, na esfera estadual, visando reduzir as desigualdades entre as microregiões, integrando-as num contexto de divisão espacial do trabalho articulado no seu interior, com a difusão dos efeitos positivos do crescimento e da sua inserção na economia do país.

Assim, as políticas regionais devem focalizar-se na execução de políticas de fortalecimento das estruturas internas, buscando a consolidação de um desenvolvimento local, articulado pelos atores locais – Governos Estaduais, Municipais, Entidades Empresariais locais. Desse modo, dificuldades municipais e regionais, tais como transportes, meio ambiente e moradia serão melhor enfrentadas e as potencialidades locais utilizadas com mais efetividade.

PLC 03/2004 da Dep. Isaura Lemos (PDT/GO)

“Dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia e dá outras providências correlatas”.

SÍNTESE:

Trata-se de propor nova lei dispor sobre a organização metropolitana da Capital do Estado, mantendo a Região Metropolitana de Goiânia – Grande Goiânia - na forma prevista em dispositivos da Constituição Estadual e tal como instituída pela Lei Complementar 27/1999, compreendendo os Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Goianópolis, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo e Trindade. A Região Metropolitana terá por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios dela integrantes.

Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de fusão ou desmembramento de território dos municípios citados passarão a compor, automaticamente, a Região Metropolitana de Goiânia.

Desenvolvimento Integrado de Goiânia - Fica instituída a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, com atribuições, organização e funcionamento a serem definidos em lei, composta pelos Municípios de Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturai, Inhumas, Nova Veneza e Teresópolis de Goiás.

Princípios norteadores das Funções Públicas - O processo de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum à Grande Goiânia terá caráter permanente, observados os princípios:

I - da autonomia municipal; e II - da co-gestão entre os poderes públicos estaduais e municipal e a sociedade civil na formulação de planos, programas e execução de projetos, obras e serviços para os quais sejam necessárias relações de compartilhamento intergovernamental dos agentes públicos.

Atividades de interesse comum - Consideram-se de interesse comum as atividades que atendam a mais de um município, assim como aquelas que, mesmo restritas ao território de um deles, sejam, de algum modo, dependentes ou concorrentes de funções públicas e serviços supra municipais.

Definição das Funções Públicas Comuns - As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia entre os campos funcionais previstos nos Incisos I a VIII do art. 90 da Constituição Estadual e mais os seguintes: I - planejamento; II - política de habitação e meio-ambiente; III - desenvolvimento econômico; e IV - promoção social.

Concessão, permissão ou autorização de atividades comuns - A integração da execução das funções públicas comuns efetuar-se-á pela concessão, permissão ou autorização de serviço a entidade estadual, quer pela constituição de entidade de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de ajustes entre prefeituras, venham a ser estabelecidos.

Previsão orçamentária para os projetos decorrentes das funções de interesse comum - Os projetos e atividades decorrentes das funções públicas de interesse comum deverão estar explicitados nos Planos Plurianuais e nos Orçamentos anuais do Estado e dos Municípios.

Criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, com atribuição de definir as funções públicas de interesse comum dos municípios da Grande Goiânia, além de outras que lhe confirmam esta lei, e que será composto por I representante de cada município, na pessoa do respectivo prefeito ou alguém por ele indicado, e II representantes do Estado, oriundos de órgãos com atribuições diretas relativas à Região Metropolitana de Goiânia.

Outras competências do Conselho de Desenvolvimento:

- I - promover a elaboração e a permanente atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Goiânia;
- II - declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser considerados entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;
- III - instituir e promover demais instrumentos de planejamento do interesse metropolitano, entre eles o Sistema Metropolitano de Informação, bem como sugerir o Plano Diretor Metropolitano;
- IV - constituir e disciplinar, por resoluções, o funcionamento de Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum, voltadas a programas, projetos ou atividades específicas que vierem a ser instituídos para a Região Metropolitana;
- V - supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;
- VI - estimular e acompanhar a implementação de providências necessárias à normatização das deliberações do Conselho de Desenvolvimento, relativas a funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;
- VII - elaborar seu regimento interno;
- VIII - autorizar a liberação de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Participação paritária dos Municípios no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Será assegurada a participação paritária do conjunto dos municípios em face ao Estado.

Manutenção do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - As despesas de manutenção do Conselho serão providas pelo Estado e pelos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia, na proporção da população de cada um, mediante recursos orçamentários.

Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Intermunicipais - Fica instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional - composta apenas pelas linhas e serviços de transporte coletivos intermunicipais, que poderão ser integradas às linhas municipais, compostas por todos os municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

Competência exclusiva dos Municípios - Compete exclusivamente aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo de passageiros de quaisquer modalidades, definido como essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução.

Competência do Conselho da Região Metropolitana de Goiânia quanto à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Intermunicipais:

- I - estabelecer as diretrizes gerais relativas ao transporte coletivo;
- II - aprovar, ouvidos os municípios envolvidos, que terão poder de veto, o planejamento e o gerenciamento do sistema integrado de transportes coletivos;
- III - aprovar, ouvidos os prefeitos, que terão poder de veto, os reajustes tarifários para o transporte coletivo metropolitano;
- IV - deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos nos processos de fiscalização, relativos ao transporte coletivo metropolitano, julgados pela Diretoria de Fiscalização de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - Fica mantida, como entidade gestora da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, sob a forma de empresa pública regida pela lei federal das sociedades por ações, constituída protocolarmente pelo Estado de Goiás e pelos municípios, para ser por estes provida e administrada majoritariamente, sob a liderança do Município de Goiânia, assegurada a participação do Estado de Goiás, desde já autorizada, até o limite de 25% do seu capital social. A CMTC subordinar-se-á ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, revestindo-se de poder de polícia e tendo como missão promover e coordenar a execução dos projetos e atividades, bem como, cumprir e fazer cumprir, na condição de braço executivo, as decisões e deliberações emanadas do órgão colegiado ao qual se vincula, bem como operar, diretamente, as linhas que compõem a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Interurbano.

Competência da CMTC - À CMTC competirá, sem prejuízo de outras competências inerentes que lhe sejam delegadas, executar a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

Atividades e Direitos transferidos para o Município de Goiânia - Ficam transferidos para o Município de Goiânia todos os direitos, prerrogativas e obrigações relacionadas com a gestão do transporte coletivo urbano de passageiros, anteriormente delegados à Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A e posteriormente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a ela incumbindo, por sub-rogação, inclusive, o cumprimento e a adequação do vigente contrato de concessão que abriga, em instrumento único, indistintamente, todas as linhas e serviços concedidos que servem à capital do Estado. Transfere-se também para o Município de Goiânia a empresa estadual Metrobus, juntamente com todo o seu patrimônio e acervo.

Ocupação do solo urbano - Institui-se a Câmara Temática de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Goiânia, com caráter não deliberativo, assegurada a participação, sem direito a voto, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e das Universidades Federal, Estadual e Católica de Goiás em sua composição.

Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - FUNDEMETRO - Fica mantido o FUNDEMETRO, tendo como área de atuação, os municípios que compõem a Região Metropolitana.

Receitas do Fundo:

- I - recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinadas pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, na forma da lei;
- II - transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a Região Metropolitana de Goiânia e a União;
- III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- IV - recursos provenientes de ganhos auferidos no mercado financeiro;
- V - transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - recursos do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;
- VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;
- VIII - recursos provenientes de outras fontes.

Competência do Estado de Goiás - Ao Estado do Goiás, mediante competência atribuída à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, caberá:

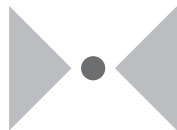
I - oferecer assessoramento técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

II - promover os serviços técnicos especializados relativos à consolidação do sistema de informação, unificação das bases cadastrais e cartográficas e manutenção do sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais, instrumentais da Região Metropolitana de Goiânia;

III - acompanhar técnica e financeiramente a execução dos estudos, projetos, obras e atividades aprovadas e declaradas de interesse comum pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, bem como supervisionar sua compatibilização intermunicipal e intersetorial.

Créditos Especiais para a aplicação da lei - Para atender às despesas decorrentes da aplicação da lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no presente exercício até o limite de R\$ 1.000.000,00.

NOSSA POSIÇÃO:



Convergente. A proposta, com a instituição da Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, em âmbito de linhas intermunicipais, e da transferência da Metrobus para o município de Goiânia, promove a articulação das políticas regionais e devolve autonomia ao município para gerir as questões de transporte urbano.

Por outra parte, o setor empresarial ligado à atividade industrial tem consciência de que cabe aos governos estadual e municipal a oferta de serviços públicos essenciais de qualidade, mas possibilitando a participação da iniciativa privada na operacionalização desses serviços.

ONDE ESTÁ?

O projeto foi aprovado pela CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

ÍNDICE

1 - APRESENTAÇÃO	9
2 - ASSUNTOS ECONÔMICOS.....	11
PL 230/2004 do Dep. Fernando Netto (PMDB/GO)	12
3 - ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.....	13
PEC 3/2004 do Dep. Kennedy Trindade (PSDB/GO)	14
PL 9/2005 do Poder Executivo.....	15
PL 37/2005 do Poder Executivo	16
4 - INFRA-ESTRUTURA	17
PL 46/2005 do Poder Executivo	18
5 - MEIO AMBIENTE	19
PL 242/2004 do Dep. Samuel Almeida (PSDB/GO).....	20
PL 45/2005 do Dep. Paulo Garcia (PT/GO).....	21
PL 57/2005 do Dep. Paulo Garcia (PT/GO).....	22
PL 103/2005 da Dep. Laudeni Lemes (PSDB/GO).....	23
6 - AGRONEGÓCIO	24
7 - COMÉRCIO EXTERIOR	25
8 - RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	26
PL 306/2004 do Dep. Afrêni Gonçalves (PSDB/GO)	27
PL 49/2005 do Dep. Ozair José (PP/GO)	28
PL 110/2005 do Dep. Ozair José (PP/GO).....	29
PL 98/2005 do Dep. Daniel Goulart (PSDB/GO)	30
9 - INSTITUCIONAIS.....	31
PR 10/2004 do Dep. Fábio Tokarski (PCdoB/GO).....	32
PL 175/2003 do Dep. Ozair José (PP/GO)	34
PL 304/2004 do Dep. Misael Oliveira (PTB/GO).....	35
PL 80/2005 do Dep. Frei Waldair de Jesus Costa (PTB/GO).....	36
10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	37
PL 39/2005 do Poder Executivo	38
11 - POLÍTICAS REGIONAIS.....	40
PLC 03/2004 da Dep. Isaura Lemos (PDT/GO).....	41

LISTA DE COLABORADORES

SIAEG - Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás
Presidente: Sandro Mabel

SIEEG - Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal
Presidente: Orlando Alves Carneiro

SIGEGO - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás
Presidente: Antônio de Sousa Almeida

SIMELGO - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás
Presidente: Hélio Naves

SIMPLAGO - Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás
Presidente: Jorge Luiz Biazuz Meister

SINCAFÉ - Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás
Presidente: Sávio Cruvinel Câmara

SINDAGO - Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás
Presidente: Carlos Alberto Diniz

SINDIALF - Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás
Presidente: Daniel Viana

SINDIBRITA - Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de GO, TO e DF
Presidente: Fábio Rassi

SINDICALCE - Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás
Presidente: Flávio Ferrari

SINDICARNE - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás e Distrito Federal
Presidente: José Magno Pato

SINDICURTUME - Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás
Presidente: João Essado

SINDIGESSO - Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás
Presidente: José Luiz Martin Abuli

SINDILEITE - Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás
Presidente: César Helou

SINDIPÃO - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás
Presidente: Luiz Gonzaga de Almeida

SINDIREPA - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás
Presidente: Aldrovando Divino de Castro Júnior

SINDMÓVEIS - Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás
Presidente: Carlos Alberto Vieira Soares

SINDTRIGO - Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste
Presidente: Aluísio Quintanilha de Barros

SININCEG - Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás
Presidente: Raimundo Viana Dutra

SINPROCIM - Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás
Presidente: Marley Antônio da Rocha

SINQUIFAR - Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas no Estado de Goiás
Presidente: Eduardo Cunha Zuppani

SINVEST - Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás
Presidente: Roberto Guimarães Mendes

SIAGO - Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás
Presidente: Pedro Alves de Oliveira

SIFAÇÚCAR - Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás
Presidente: Segundo Braoios Martinez
Presidente Executivo: Igor Montenegro Celestino Otto

SIFAEG - Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás
Presidente: Segundo Braoios Martinez
Presidente Executivo: Igor Montenegro Celestino Otto

SIMAGRAN - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás
Presidente: Luís Antônio Vessani

SIMESGO - Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano
Presidente: Eurípedes Felizardo Nunes

SINROUPAS - Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia
Presidente: Frederico Martins Evangelista

SINDUSCON-GO - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás
Presidente: Joviano Teixeira Jardim

SIAA - Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis
Presidente: Wilson de Oliveira

SICMA - Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis
Presidente: Ubiratan da Silva Lopes

SIMEA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis
Presidente: Elton de Teles Campos

SINCERAM - Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás
Presidente: Laerte Simão

SIVA - Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis
Presidente: José Vieira Gomide Júnior

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG

Presidente

Paulo Afonso Ferreira

1º Diretor Tesoureiro

Hélio Naves

1º Diretor Secretário

Domingos Sávio Gomes de Oliveira

Superintendente

José Eduardo de Andrade Neto

Chefe de Gabinete da Presidência

Mário Conceição Caldas

Assessores

Norton Ribeiro Hummel

Reinaldo Fonseca dos Reis

Coordenador Técnico

Wellington da Silva Vieira

Coordenador Administrativo do Sistema FIEG

Paulo Vargas

Coordenação

Wellington da Silva Vieira

Margareth Dias Mendonça

Equipe Técnica

Cláudio Henrique de Oliveira

Elaine Lopes N. Farinelli

Leandro Gondim Silva

Nelson Aníbal L. Orué

Rui Dias da Costa

Cristina M. Gonçalves

Elizete Farias Basso

Luciana Machado Martins

Roberta de Andrade Simão

Taisa Pereira do Nascimento

Assessora de Comunicação Institucional

Joelma Pinheiro

AGRADECIMENTOS

ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL – COAL/CNI

Coordenação

Carlos Alberto Cidade
Godofredo Diniz
Pedro Aloysio Kloeckner

EQUIPE TÉCNICA DA CNI

Aline Said Bandeira
Frederico Gonçalves Cezar
Jean Paulo Ruzzarin
Luiz Carlos Soares Carvalho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Diretoria Parlamentar

Diretor Parlamentar: Rubens Bueno Sardinha da Costa
Membros: Délio Ribeiro Mesquita e José Nicolas Andraus

Procuradores: Andreyda da S. Matos Moura, Roberto Cury, Heloisa Helena A. Monteiro Godinho e Ruthe Barros Pettersen da Costa

Assessoria: Adebalde Marinho Rezende, Angelika Teles Pereira, Luciana Barbosa de Souza e Maria de Fátima Pereira da Silva

EDITORAÇÃO GRÁFICA

Sistema FIEG/Ascom

CAPA

Thiago Martins de Oliveira

